**RESOLUÇÃO Nº 1300 / 2022**

**ALTERA A RESOLUÇÃO N° 1.269, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE REGULA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.**

**Autor: Mesa Diretora 2022**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** O artigo 11 da Resolução n° 1.269, de 3 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As competências definidas nos arts. 9° e 10 serão avaliadas conforme os seguintes critérios, com os respectivos pesos:

I - não demonstra: nunca atende ao padrão de desempenho esperado, considerando a sua experiência profissional e contexto de trabalho/função - peso 0 (zero);

II - demonstra poucas vezes: atende poucas vezes ao padrão de desempenho esperado, considerando a sua experiência profissional e contexto de trabalho/função - peso 0,44 (zero vírgula quarenta e quatro);

III - demonstra muitas vezes: atende, na maioria das vezes, ao padrão de desempenho desejado, considerando a sua experiência profissional e o contexto do trabalho/função – peso 0,66 (zero vírgula sessenta e seis);

IV - demonstra quase sempre: atende, na quase totalidade das vezes, ao padrão de desempenho esperado, considerando a sua experiência profissional e o contexto do trabalho/função – peso 0,88 (zero vírgula oitenta e oito);

V - demonstra sempre: sempre atende ao padrão de desempenho esperado, considerando a a sua experiência profissional e o contexto do trabalho/função – peso 1 (um)”.

**Art. 2º** O artigo 28 da Resolução n. 1269, de 3 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Os servidores referidos no artigo 26 desta Resolução poderão interpor recurso à Comissão de Avaliação de Desempenho e Recursos (CEADRE).

§ 1º O prazo para interposição do recurso referido no caput deste artigo é de 10 dias úteis, contados da notificação a que se refere o art. 26 desta Resolução.

§ 2º O recurso a que se refere o caput deste artigo pode ser fundamentado em qualquer divergência ou vício do processo de avaliação e/ou de apuração das notas.

§ 3º A interposição do recurso deve ser feita por meio da chefia imediata, que, se não reconsiderar a sua avaliação no prazo máximo de três dias úteis, deverá encaminhar, nesse mesmo prazo, o recurso para apreciação da Ceadre.”

**Art. 3º** O anexo I da Resolução n° 1.269, de 3 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I

PGDI - Plano de Gestão do Desempenho Individual

|  |  |
| --- | --- |
| Período de avaliação: / / a / /  | Avaliação nº /  |
| Identificação do Servidor Avaliado Nome: Matrícula Cargo/Função: Setor:  |
| Identificação do Servidor Avaliador Nome: Matrícula Cargo/Função: Setor:  |
| ANÁLISE DO DESEMPENHO |
| DATA: / /  | Incidente CríticoPositivo/ Negativo | Assinatura do servidor avaliador | Assinatura do Servidor Avaliado |  |
| Meta/tarefa/atividade/ocorrência |
|  |  |
|  |
|  |  |  |  |
| Data: / /  | Incidente CríticoPositivo/Negativo | Assinatura do servidor avaliador | Assinatura do servidor Avaliado |  |
| Meta/tarefa/atividade/ocorrência |
|  |  |  |  |
| Data: / /  | Incidente CríticoPositivo/Negativo | Assinatura do servidor avaliador | Assinatura Servidor Avaliado | do |
| Meta/tarefa/atividade/ocorrência |
|  |  |  |  |

**Art. 4º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 13 de dezembro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| Reverendo Dionísio | Dr. Arlindo da Motta Paes |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |